



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 47/1997 E 17/2011, CRIA VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 47/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 20.** A classe de Professor II é integrada pelo conjunto de professores que ministram especificamente a educação infantil e o ensino do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.*

***Artigo 21.** A classe de Professor I é integrada pelo conjunto de professores que ministram especificamente o ensino do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, bem como pelos ocupantes, em caráter efetivo, dos cargos privativos dos portadores de licenciatura plena em supervisão e orientação educacionais e em supervisão e administração escolares.*

.....
***Artigo 37.** Os Professores serão submetidos ao seguinte regime de trabalho:*

- I- A carga horária de trabalho do Professor II corresponderá a 25 (vinte e cinco) horas - aulas semanais;*
- II- A carga horária de trabalho do Professor I corresponderá a 18 (dezoito) horas - aulas semanais;*

Art. 2º - Ficam criadas, na estrutura do Poder Executivo, vagas para preenchimento de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo I – A, da Lei Complementar Municipal nº 17/2011, correspondentes aos Códigos 005, 009, 011, 013 e 040 – que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam criadas, na estrutura do Poder Executivo, vagas para preenchimento de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo V da Lei Municipal nº 47 de 1997, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Os atuais ocupantes dos cargos de Professor I e de Professor II permanecerão vinculados à carga horária prevista nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 62, de 27 de Março de 1998.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de novembro de 2014.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Anexo I – Altera o Anexo I – A da Lei Complementar Municipal Nº 17/2011

Cód.	GF	Classe	Pré-requisito	Cargo/Função	C.H.	Vagas Existentes	Vagas Criadas	Total de Vagas
005	Básico	I	Fundamental Incompleto	Servente Escolar	40	144	37	181
009	Básico	II	Fundamental Completo	Merendeira	40	154	38	192
011	Básico	II	Fundamental Completo	Auxiliar de secretaria escolar	40	84	7	91
013	Básico	II	Fundamental Completo	Inspetor de alunos	40	105	5	110
040	Técnico	I	Ensino Médio completo e curso de especialização	Secretario Escolar	40	48	0	48

Anexo II – Altera o Anexo V da Lei Municipal Nº47 /1997

Cargos	Nº de Vagas Existentes	Nº de Vagas Criadas	Nº Total de Vagas	Carga Horária
Professor I	216	-	216	18 horas/ Aulas Semanais
Professor II	784	154	938	25 horas/ Aulas Semanais
Supervisor Educacional	15	07	22	25 horas/ Aulas Semanais
Orientador Educacional	16	05	21	25 horas/ Aulas Semanais